



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO  
POLÍCIA MILITAR

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 ? PM  
PROCESSO Nº 202400005012403

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR e a empresa [empresaVencedora] para CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE MÚSICOS MILITARES..

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.375.761-\*\*, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.690, de 06 de junho de 2020, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. MARCELO GRANJA ? CORONEL PM, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.221.971-\*\*, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº [XXX], com endereço [XXX]

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Material de consumo para cursos de Aperfeiçoamento de Músicos Militares., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido nos Tópicos 7 e 9, do [TR - Termo de Referência](#) e a prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser efetuada desde que o pedido seja feito, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de entrega, de forma que a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da Contratada em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Cota Reservada 25% EPP/ME	
<b>Descrição do item 002</b> Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopro, palheta para clarinete, feito em cana com espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b> Item 1 - CX PALHETA CLARINETA ; caixa de palheta com 10 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	23
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-

Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 004</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone alto, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 2 - CX PALHETA SAXOFONE ALTO ; caixa de palheta com 10 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	23
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 006</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone tenor, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 3 - CX PALHETA SAXOFONE TENOR ; caixa de palheta com 05 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	25
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 008</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone barítono, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 4 - CX PALHETA SAXOFONE BARÍTONO ; caixa de palheta com 05 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 010</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, óleo lubrificante sintético para pisto.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 5 - ÓLEO DE PISTO; lubrificante sintético para pisto MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Yamaha	
Período (Meses)	1
Quantidade	20
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 012</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopro, Óleo sintético de rotor.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 6 – ÓLEO PARA ROTOR; lubrificante sintético para Rotor MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Yamaha	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 014</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopro, creme lubrificante para vara de trombone.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 7 – Lubrificante para vara de trombone; Creme lubri?cante para vara de trombone MARCA/MODELO REFERÊNCIA: C.G. Conn	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 016</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, talabarte simples de 2 ganchos.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 8 – TALABARTE SIMPLES DE 2 GANCHOS; Talabarte simples na cor preta com 2 ganchos. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 018</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de bumbo de marcha.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 9 – PELE DE BUMBO; Pele para bumbo de Marcha Aro 22pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 020</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de ataque para caixa clara.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 10 – PELE DE ATAQUE PARA CAIXA DE GUERRA ; Pele de ataque para caixa de guerra numeração 14pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-

Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 022</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de resposta para caixa clara, feita com uma única camada, não hidráulica.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 11 PELE RESPOSTA PARA CAIXA DE GUERRA ; Pele Resposta para caixa de guerra numeração 14pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 024</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, esteira para caixa clara, com fios de aço.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 12 - ESTEIRA PARA CAIXA: Compatível com qualquer marca de caixa; 14" de diâmetro e 24 fios; Acabamento superior cromado; Acompanha fitilho para fixar no automático MARCA/MODELO REFERÊNCIA: LUEN	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 026</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, baqueta com cabeça revestida, inclui cordão no cabo.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 13 - BAQUETA PARA BUMBO ; Baqueta para bumbo com ponta de feltro endurecido MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Liverpool	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	pares
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 028</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, baqueta para caixa clara.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 14 - PAR DE BAQUETAS PARA CAIXA ; par de baqueta para caixa de guerra 5B ponta de madeira vic firth MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Hickory	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	pares
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 030</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, alça para prato de choque, em couro.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 15 - ALÇA PARA PRATO DE CHOQUE ; Par de alças de couro para pratos de banda marcial MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Zildjian	
Período (Meses)	1
Quantidade	5

Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 032</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para violão, em aço.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 16 – ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO ; encordoamento de aço para violão MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 034</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para guitarra.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 17 – ENCORDOAMENTO PARA GUITARRA ; encordoamento para guitarra MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Cota Reservada 25% EPP/ME</b>	
<b>Descrição do item 036</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para baixo elétrico, 5 cordas.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 18 – ENCORDOAMENTO PARA BAIIXO ELÉTRICO ; encordoamento para baixo elétrico de 5 cordas MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 001</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopro, palheta para clarinete, feito em cana com espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 1 - CX PALHETA CLARINETA ; caixa de palheta com 10 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	72
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	

<b>Descrição do item 003</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone alto, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 2 - CX PALHETA SAXOFONE ALTO ; caixa de palheta com 10 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	70
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 005</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone tenor, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 3 - CX PALHETA SAXOFONE TENOR ; caixa de palheta com 05 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	75
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 007</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, palheta para saxofone barítono, feito em cana, espessura da ponta de 0,09mm e espessura do talão de 2,8mm.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 4 - CX PALHETA SAXOFONE BARÍTONO ; caixa de palheta com 05 unidades, numeração a definir no ato da entrega. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Vandoren	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	caixa
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 009</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, óleo lubrificante sintético para pistão.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 5 - ÓLEO DE PISTÃO; lubrificante sintético para pistão MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Yamaha	
Período (Meses)	1
Quantidade	60
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 011</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopros, Óleo sintético de rotor.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 6 - ÓLEO PARA ROTOR; lubrificante sintético para Rotor MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Yamaha	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 013</b>	
Código 5269 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Sopro, creme lubrificante para vara de trombone.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 7 – Lubrificante para vara de trombone; Creme lubri?cante para vara de trombone MARCA/MODELO REFERÊNCIA: C.G. Conn	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	frasco
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 015</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, talabarte simples de 2 ganchos.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 8 – TALABARTE SIMPLES DE 2 GANCHOS; Talabarte simples na cor preta com 2 ganchos. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 017</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de bumbo de marcha.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 9 – PELE DE BUMBO; Pele para bumbo de Marcha Aro 22pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 019</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de ataque para caixa clara.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 10 – PELE DE ATAQUE PARA CAIXA DE GUERRA ; Pele de ataque para caixa de guerra numeração 14pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 021</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, pele de resposta para caixa clara, feita com uma única camada, não hidráulica.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 11 PELE RESPOSTA PARA CAIXA DE GUERRA ; Pele Resposta para caixa de guerra numeração 14pol MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Luen	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 023</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, esteira para caixa clara, com fios de aço.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 12 - ESTEIRA PARA CAIXA: Compatível com qualquer marca de caixa; 14" de diâmetro e 24 fios; Acabamento superior cromado; Acompanha fitilho para fixar no automático MARCA/MODELO REFERÊNCIA: LUEN	
Período (Meses)	1
Quantidade	8
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 025</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, baqueta com cabeça revestida, inclui cordão no cabo.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 13 – BAQUETA PARA BUMBO ; Baqueta para bumbo com ponta de feltro endurecido MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Liverpool	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	pares
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 027</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, baqueta para caixa clara.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 14 – PAR DE BAQUETAS PARA CAIXA ; par de baqueta para caixa de guerra 5B ponta de madeira vic firth MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Hickory	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	pares
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 029</b>	
Código 5270 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Percussão, alça para prato de choque, em couro.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 15 – ALÇA PARA PRATO DE CHOQUE ; Par de alças de couro para pratos de banda marcial MARCA/MODELO REFERÊNCIA: Zildjian	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 031</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para violão, em aço.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 16 – ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO ; encordoamento de aço para violão MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 033</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para guitarra.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 17 – ENCORDOAMENTO PARA GUITARRA ; encordoamento para guitarra MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
<b>Lote Principal 75%</b>	
<b>Descrição do item 035</b>	
Código 5268 - Acessórios para Instrumentos Musicais de Cordas, cordas para baixo elétrico, 5 cordas.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Item 18 – ENCORDOAMENTO PARA BAIXO ELÉTRICO ; encordoamento para baixo elétrico de 5 cordas MARCA/MODELO REFERÊNCIA: canário	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do **Tópico 9**, itens **9.11** e **9.12**, do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Físico-Financeiro, conforme estabelecido na tabela do **TÓPICO 7**, item **7.1.2**, do [TR - Termo de Referência](#), abaixo transcrita:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	definido após certame
Item 02	Parcela única	100%	definido após certame
Item 03	Parcela única	100%	definido após certame
Item 04	Parcela única	100%	definido após certame
Item 05	Parcela única	100%	definido após certame
Item 06	Parcela única	100%	definido após certame
Item 07	Parcela única	100%	definido após certame
Item 08	Parcela única	100%	definido após certame
Item 09	Parcela única	100%	definido após certame
Item 10	Parcela única	100%	definido após certame
Item 11	Parcela única	100%	definido após certame
Item 12	Parcela única	100%	definido após certame
Item 13	Parcela única	100%	definido após certame
Item 14	Parcela única	100%	definido após certame
Item 15	Parcela única	100%	definido após certame
Item 16	Parcela única	100%	definido após certame
Item 17	Parcela única	100%	definido após certame
Item 18	Parcela única	100%	definido após certame

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2901 - Gabinete do Secretário de Segurança Pública;
- II. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias;
- III. Programa de Trabalho: 300 - Emendas Parlamentares Impositivas;
- IV. Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V. Nota de Empenho: [XXX].

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

- VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;
- PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I.** exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual ? Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração

Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**Pela CONTRATANTE:**

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
[representanteContratada]

Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão  
0.01

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 08/08/2024, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63373136** e o código CRC **1EC53833**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005012403



SEI 63373136